

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 038/2020

DATA: 17/12/2020

ASSUNTO: **COVID-19: Acompanhantes e Visitas nas Unidades Hospitalares**

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19; SARS-CoV-2; Visitas; Regulamento de Visitas e Acompanhantes

PARA: Conselhos de Administração dos Hospitais, Centros Hospitalares e Unidades Locais de Saúde, Profissionais de Saúde e Visitantes e Acompanhantes nas Unidades de Saúde Hospitalares

CONTACTOS: ppcira@dgs.min-saude.pt

A Pandemia COVID-19 impôs um conjunto de medidas de carácter extraordinário nas unidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS), num esforço concertado para a redução das cadeias de transmissão nosocomiais. Entre as medidas adotadas, incluíram-se restrições a acompanhantes e visitas a utentes internados.

A adequada reorganização dos circuitos de utentes nas unidades hospitalares e a implementação efetiva das medidas de prevenção e controlo de infeção, permitem respeitar o direito ao acompanhamento dos utentes nos serviços do SNS, em contexto de internamento, de ambulatório e de urgência, especialmente, grávidas, crianças, pessoas com deficiência e pessoas com doença incurável em estado avançado e em processo de fim de vida, nos termos legais e de acordo com as regras definidas pela DGS.¹ Do mesmo modo é possível, de forma gradual e contextualizada a nível local, garantir a comunicação entre doentes internados e familiares com recurso a meios telemáticos, enquadrar a realização de visitas, bem como garantir a assistência espiritual e religiosa no SNS.

Considerando a dinâmica da evolução da pandemia, as medidas adotadas devem ser alvo de oportuna revisão.

¹ European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC). Infection prevention and control and preparedness for COVID-19 in healthcare settings – fifth update. October 2020.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde emite a seguinte Orientação:

1. Os Conselhos de Administração dos Hospitais, Centros Hospitalares e Unidades Locais de Saúde, em articulação com o Grupo de Coordenação Local do PPCIRA (GCL-PPCIRA) garantem o direito ao acompanhamento do utente nos serviços de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS) nos termos da Lei n.º 15/2014, de 21 de março, sem prejuízo da necessidade de reorganização dos circuitos, da implementação efetiva das medidas de prevenção e controlo de infeção, e do cumprimento das Orientações da Direção-Geral da Saúde².
2. Os Conselhos de Administração dos Hospitais, Centros Hospitalares e Unidades Locais de Saúde, em articulação com o Grupo de Coordenação Local do PPCIRA (GCL-PPCIRA) avaliam a possibilidade de realização de visitas aos utentes internados por outra causa que não COVID-19 e adaptam o *Regulamento de Visitas* em conformidade, sem prejuízo do respeito pelo disposto no ponto 7 da presente Orientação.
3. O *Regulamento de Visitas* adaptado à Pandemia COVID-19 é publicado, divulgado e atualizado sempre que a situação o justificar.
4. Na organização das visitas aos utentes internados, os Conselhos de Administração dos Hospitais, Centros Hospitalares e Unidades Locais de Saúde garantem que:
 - a. As recomendações definidas para qualquer contacto são respeitadas, nomeadamente:
 - i. Distanciamento físico entre visitante, utente e profissionais de saúde;
 - ii. Etiqueta respiratória;
 - iii. Utilização correta de máscara cirúrgica;
 - iv. Higienização frequente das mãos, de acordo com a Norma 007/2019³, da DGS.

² Orientação 018/2020 e 026/2020 da Direção-Geral da Saúde.

³ Norma 007/2019 – Higiene das Mãos nas Unidades de Saúde, Direção-Geral da Saúde, Ministério da Saúde.

- b. O número de visitantes por utente internado é, salvo em situações excecionais, de uma (1) pessoa por dia, por um período de 30 minutos, sendo, preferencialmente, sempre o mesmo visitante.
- c. As visitas:
 - i. Não permanecem no quarto ou enfermaria durante a realização de procedimentos geradores de aerossóis ou durante a colheita de amostras respiratórias;
 - ii. Não devem utilizar as instalações sanitárias dos utentes internados;
 - iii. Não interagem com outros doentes ou visitantes;
 - iv. Não levam e/ou entregam quaisquer objetos pessoais, géneros alimentares ou outros produtos ao utente internado sem prévia autorização;
 - v. Abstêm-se de se deslocar aos serviços nos casos em que percecionem sintomas sugestivos de COVID-19, nos termos da Norma 004/2020⁴ da DGS, ou nas situações em que tenham sido contacto com exposição de alto risco, nos termos da Norma 015/2020⁵ da DGS;
 - vi. Informam o serviço ou unidade de saúde onde realizaram a visita sempre que, nas 48 horas seguintes à mesma, desenvolvam sintomas sugestivos de COVID-19 ou apresentem um resultado positivo para SARS-CoV-2 num teste laboratorial.
- d. A instituição e seus serviços:
 - i. Disponibilizam informação necessária aos visitantes, no momento da primeira visita, de forma a serem cumpridas as regras do *Regulamento de Visitas*;
 - ii. Divulgam materiais informativos sobre a correta utilização das máscaras, higienização das mãos, etiqueta respiratória, distanciamento social e conduta adequada durante o período de visitas (<https://covid19.min-saude.pt/materiais-de-divulgacao/>).

⁴ Norma 004/2020 – Abordagem do doente com suspeita ou infeção por SARS-CoV-2, Direção-Geral da Saúde, Ministério da Saúde.

⁵ Norma 015/2020 – COVID-19: Rastreamento de Contactos, Direção-Geral da Saúde, Ministério da Saúde.

- iii. Oferecem solução antisséptica de base alcoólica para a higienização das mãos em locais estratégicos do hospital e dos serviços clínicos (por exemplo, à entrada e saída do hospital e à entrada e saída da unidade/serviço);
- iv. Proporcionam máscara cirúrgica para todos os visitantes, nos termos da Orientação 019/2020⁶ da DGS e contentor de resíduos, adequado para a recolha específica das máscaras cirúrgicas no momento da saída, nos termos da Orientação 012/2020⁷ da DGS;
- v. Definem circuitos devidamente sinalizados, para os visitantes e acompanhantes, incluindo as respetivas instalações sanitárias, de forma a reduzir a sua circulação desnecessária;
- vi. Organizam as visitas e o respetivo desfasamento de horários (v.g., por marcação), nomeadamente nas visitas a doentes internados em quartos comuns, de forma a garantir a higienização adequada dos espaços onde decorrem as visitas, de acordo com a Orientação 014/2020⁸ da DGS, bem como o distanciamento adequado entre doentes e visitantes, recorrendo, preferencialmente, ao agendamento das visitas.
- vii. Criam condições, adequadas a cada serviço, para que as visitas decorram em espaço amplo e devidamente arejado, sendo que, nas situações em que o doente se encontra acamado e no caso de quartos partilhados, só é permitida a presença de um visitante de cada vez.
- viii. Mantêm um registo de visitantes, com identificação da data, hora, e nome do doente visitado, bem como nome e contacto telefónico do visitante.

5. Mediante a avaliação da situação epidemiológica local ou regional, pode ser determinado, em articulação com a autoridade de saúde local, a aplicação de medidas restritivas de visitas

⁶ Orientação 019/2020 – COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO, Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por Pessoas Não-Profissionais de Saúde, Direção-Geral da Saúde, Ministério da Saúde.

⁷ Orientação 012/2020 – Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) – Recolha, Transporte e Tratamento dos Resíduos Hospitalares, Direção-Geral da Saúde, Ministério da Saúde.

⁸ Orientação 014/2020 – Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19), Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares, Direção-Geral da Saúde, Ministério da Saúde.

- ou a sua suspensão temporária, nomeadamente nos concelhos de risco epidemiológico extremo e muito elevado.
6. Em qualquer circunstância, os Conselhos de Administração dos Hospitais, Centros Hospitalares e Unidades Locais de Saúde, em articulação com o Grupo de Coordenação Local do PPCIRA (GCL-PPCIRA) promovem o recurso a meios de comunicação à distância/meios telefónicos que garantam a comunicação entre doentes internados e familiares, de forma a respeitar os valores da humanização da prestação de cuidados de saúde.
 7. Em situações excecionais e devidamente justificadas, os Conselhos de Administração dos Hospitais, Centros Hospitalares e Unidades Locais de Saúde podem permitir visitas a doentes internados com COVID-19, garantindo que as mesmas são reduzidas ao mínimo, quer no número, periodicidade e tempo de visita, e sempre com a implementação das medidas de prevenção e controlo de infeção, nomeadamente o distanciamento físico (ou a presença de barreiras de proteção) e a utilização adequada de equipamento de proteção individual, de acordo com o anexo n.º3 da Norma 007/2020 da DGS.
 8. Os utentes internados nos serviços de saúde do SNS têm direito à assistência religiosa (que não é contabilizada como uma visita para efeitos da alínea b) do ponto 4 da presente Orientação) independentemente da religião que professem, nos termos da Lei, devendo os Conselhos de Administração dos Hospitais, Centros Hospitalares e Unidades Locais de Saúde, em articulação com o GCL-PPCIRA, promover esta assistência nos termos do Decreto-Lei n.º 253/2009, de 23 de setembro, de acordo com as regras definidas pela DGS através da Orientação 029/2020 da DGS, quando aplicável.



Vanessa Pereira de Gouveia,
Subdiretora-Geral da Saúde, em substituição da Diretora-Geral da Saúde